

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.761

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A DOAR PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, SITUADO NO PERÍMETRO URBANO À "CONCRETA-CENTRALBETON LTDA."

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar à CONCRETA-CENTRALBETON LTDA., para instalação de uma central de concreto, parte do imóvel de propriedade municipal, com área de 3.000 m², situado no perímetro urbano próximo ao Armazém CASEMG, conforme croqui; medindo 60 m de frente margeando o lado esquerdo da estrada que dá acesso ao referido armazém, com início na divisa inferior do terreno global; 50m nas laterais e 60m de fundos em linha paralela com a estrada.

Art. 2º - Far-se-á a doação para a finalidade específica de ser instalada no imóvel uma central de concreto, ficando a mesma onerada com as cláusulas de inalienabilidade e de retrocessão.

Parágrafo Único - Para os efeitos previstos no Artigo, a cláusula de retrocessão aplicar-se-á caso a donatária não venha a se instalar e iniciar suas atividades dentro de prazo máximo de dois (2) anos, a partir da lavratura da escritura e ou venha a desativar, em qualquer tempo, suas atividades neste município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de novembro de 1989.

Dr. João Batista Soares da Silva